

DECRETO Nº 4046, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Eleitoral do Instituto Municipal de Previdência Social – SANTAFEPREV, nos termos da Lei Municipal nº 3.104, de 14 de Agosto de 2013.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando: a aprovação do Regimento Eleitoral pelo Conselho Administrativo e Fiscal do SANTAFEPREV, em reunião ordinária do dia 16/03/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Eleitoral do Instituto Municipal de Previdência Social – SANTAFEPREV, que constitui o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.365, de 28 de Agosto de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 17 de Março de 2017.

Ademir Maschio
Prefeito

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º - Este Regimento regulamenta o processo eleitoral de escolha, por via de eleição direta, secreta, universal e facultativa, de 2 (dois) membros e 2 (dois) suplentes para o Conselho Administrativo e de 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Conselho Fiscal do **SANTAFEPREV** – Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul, escolhidos entre os servidores públicos efetivos do Município, na conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.104, de 14 de Agosto de 2013, atualizada pela Lei Municipal nº 3.543, de 15 de Março de 2017.

CAPITULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 2º A eleição de que trata este Regimento Interno terá único pleito, será realizada na data fixada em CALENDÁRIO ELEITORAL editado por Portaria da Diretoria Executiva e será instruída por uma Comissão Eleitoral especialmente designada.

CAPITULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, escolhida com representação dos 05 (cinco) órgãos (Prefeitura, SAAE, FUNEC, Câmara Municipal e Santaféprev) além de 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Fé do Sul.

§ 1º A comissão será composta por 06 (seis) membros, sendo: um (01) representante da Prefeitura Municipal, um (01) representante do SAAE, um (01) representante da FUNEC, um (01) representante da Câmara Municipal, um (01) representante do Santaféprev e 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Fé do Sul;

§ 2º A indicação dos representantes, de cada órgão, que irá compor a Comissão Eleitoral será da seguinte forma:

- I) Da Prefeitura, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II) Do SAAE, indicado pelo seu Superintendente;
- III) Da FUNEC, indicado pelo seu Presidente;
- IV) Da Câmara Municipal, indicado por seu Presidente;
- V) Do Santaféprev, indicado pelo seu Diretor Presidente;

VI) Do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, indicado pelos Membros da Diretoria.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral terão que ser servidores segurados pelo SANTAFEPREV.

§ 4º O Presidente da Comissão será definido entre os próprios membros da Comissão Eleitoral.

Art. 4º São obrigações da Comissão Eleitoral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- b) Elaborar o Edital de Abertura das Inscrições;
- c) Oficializar e divulgar o registro dos candidatos
- d) Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regimento;
- e) Confeccionar as cédulas eleitorais;
- f) Estabelecer o número das mesas receptoras dos votos;
- g) Decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;
- h) Homologar, proclamar e divulgar o resultado das eleições;
- i) Cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas;
- j) Solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;
- l) Empossar os membros eleitos dos Conselhos;
- m) Deliberar, por maioria simples, sobre os casos omissos neste Regulamento;
- n) outras atividades correlatas.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

Art. 5º A Comissão Eleitoral tem prazo de até 15 (quinze) dias antes do dia da votação para solicitar junto aos órgãos a relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral divulgará amplamente, até 05 (cinco) dias antes da votação, cópia das listas de eleitores aptos a votar.

CAPITULO III DOS CANDIDATOS

Art. 6º São condições para a inscrição dos candidatos a representante dos servidores públicos municipais no Conselho Administrativo e Fiscal do SANTAFEPREV:

I – Ser segurado estável do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé do Sul nos termos da lei.

II – Não ser membro da Comissão Eleitoral.

III – Conhecer as atribuições e responsabilidades dos Conselheiros definidas na Lei Municipal nº 3.104/2013.

CAPITULO IV DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 7º As inscrições poderão ser efetivadas no período e horário definido no Calendário Eleitoral, junto à Comissão Eleitoral, na sede do SANTAFEPREV.

Art. 8º Para inscrever-se, o candidato deverá preencher ficha de inscrição conforme modelo constante deste regulamento (Anexo I) que será protocolada na sede do Instituto.

Art. 9º A ficha de inscrição deverá ser numerada por segmento e por ordem de inscrição.

§1º A ficha de inscrição conterá o número da Carteira de Identidade (RG), Registro Funcional, Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço residencial, telefone, endereço eletrônico, endereço do local de trabalho, assinatura do concorrente e data.

§2º Os dados da ficha de inscrição, no final de cada dia, serão transmitidos via e-mail para o Departamento de Recursos Humanos do Órgão (Prefeitura, SAAE, FUNEC, Câmara Municipal ou Santaféprev) a que pertencer o candidato, que deverá certificar, até a data prevista no calendário eleitoral, se o candidato preenche ou não os requisitos legais estabelecidos no artigo 6º do presente regimento.

§3º Processadas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos no art. 6º deste Regulamento, baseando-se na certificação transmitida pelo Setor de Recursos Humanos de origem.

§4º O candidato só poderá optar por uma das vagas do Conselho Administrativo ou Fiscal.

Art. 10 Os nomes dos candidatos habilitados e inabilitados para registro serão publicados na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município em até três dias úteis após o término do período de inscrição.

CAPITULO V DA CAMPANHA

Art. 11 Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais dos órgãos (Prefeitura, SAAE, FUNEC, Câmara Municipal e Santaféprev), nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral, ou causem danos ao patrimônio público.

§1º A comissão Eleitoral reunir-se-á com os candidatos objetivando a definição das formas de divulgação das candidaturas.

§2º Os candidatos poderão comparecer ao SANTAFEPREV, com uma foto atual 3X4 colorida identificada no verso seu nome, acompanhada de sua proposta eleitoral para inclusão no SITE do SANTAFEPREV ou outros meios de comunicação.

Art. 12 Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo e demais bens materiais dos referidos órgãos para desenvolver sua campanha.

CAPITULO VI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 13 A votação será realizada em cédula eleitoral de modelo único na forma fixada no Anexo II.

§ 1º A cédula conterà o nome do candidato, em ordem alfabética, com o respectivo número da inscrição.

§ 2º Para compor o Conselho Administrativo e Fiscal, o eleitor deverá escolher até 4 (quatro) candidatos, assinalando com "X" no retângulo existente ao lado do nome escolhido na cédula de votação.

§ 3º A cédula oficial será impressa em cores específicas.

Art. 14 Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptoras de votos da respectiva Seção Eleitoral.

SEÇÃO I DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 15 A Seção Eleitoral será instalada na sede do SANTAFEPREV por urnas fixas e/ou itinerantes.

Art. 16 Na Seção Eleitoral poderá ter até duas (02) Mesas Receptoras, composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os membros da Mesa Receptora serão escolhidos dentre os servidores do da Prefeitura, SAAE, FUNEC, Câmara Municipal e Santaféprev.

§ 2º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consangüíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ 3º Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos, dois dos seus membros.

§ 4º Não existindo o quorum mínimo para abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor da seção para compô-la, obedecendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º Haverá em cada Mesa Receptora uma única urna para votação.

§ 6º Poderá permanecer na Seção Eleitoral, em cada urna, além do Presidente e dos Mesários, no máximo, 01 (um) fiscal de cada candidato devidamente credenciado e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.

§ 7º Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação, com exceção de boné, camisas e adesivos utilizados por eleitores.

§ 8º A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia de votação e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral, no final da votação.

§ 9º Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

Art. 17 A comissão Eleitoral providenciará para cada Mesa Receptora, o seguinte material:

- a) Cédulas oficiais;
- b) Folhas de ocorrência;
- c) Cópia deste regimento;
- d) Lista dos eleitores;
- e) Urnas separadas para votação;
- f) Cabine indevassável;
- g) Lista com o nome dos candidatos a serem afixadas na cabine de votação.

SEÇÃO II DA URNA ITINERANTE

Art. 18 Poderá ser instalada uma MESA RECEPTORA DE VOTOS ITINERANTE objetivando o alcance do índice eleitoral.

§ 1º A Mesa Receptora Itinerante terá uma única urna para votação, podendo esta comparecer em cada órgão público para coleta dos votos dos eleitores.

§ 2º O Segurado apto ao voto só poderá votar uma única vez, sendo vedado o voto em urna itinerante quando já estiver exercido em urna fixa.

§ 3º O uso, dia e hora da urna itinerante será definido pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o período de votação estabelecido no Calendário Eleitoral.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19 É assegurado aos candidatos fiscalizarem o processo de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

SEÇÃO IV DO ATO DE VOTAR

Art. 20 Para resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão tomadas as seguintes providências:

- a)** No início da votação, o rompimento do lacre da urna deverá ser feito na presença dos fiscais dos candidatos, se houver;
- b)** A ordem de votação é a chegada dos eleitores;
- c)** Identificado, mediante a apresentação de documentos de identidade que contenha sua fotografia, o eleitor assina a lista de presença e recebe as cédulas rubricadas pelos integrantes da Mesa Receptora;
- d)** O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- e)** Ao final do período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais dos candidatos, e entregue juntamente com o restante do material a Comissão Eleitoral que procederá a contagem dos votos.

Art. 21 Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

Art. 22 Ao término do dia e horário da votação a Mesa Receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores, e providenciar a distribuição de senhas.

SEÇÃO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23 A apuração dos votos será realizada na sede do SANTAFEPREV no dia e horário fixado no calendário eleitoral.

§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.

§ 2º A apuração será acompanhada por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

§ 1º Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de analisar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes e, se for o caso, incorporá-los ao conjunto das cédulas.

§ 2º A mesa apuradora deverá conferir inicialmente o número de votos com o número de votantes na ata e nas listas de presença e se, o número de votos coincidirem com o número de votantes, far-se-á a apuração dos votos.

Art. 25 Será anulada a urna que:

- a) Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- b) Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 26 Será anulada a cédula que:

- a) Não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora;
- b) Não corresponder ao modelo oficial.

Art. 27 Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- a) Mais de 04 (quatro) candidatos assinalados para o Conselho de Administração ou Fiscal;
- b) Rasuras de qualquer espécie;
- c) Qualquer caractere que identifique o votante.

Art. 28 Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Art. 29 Após a apuração das urnas, os votos deverão ser guardados em uma única urna que será lacrada pela Comissão Eleitoral, acompanhadas de documentos utilizados enviados a Comissão Eleitoral para efeito do julgamento de eventuais recursos interpostos.

§ 1º Para cada urna será elaborado um mapa de apuração pela Mesa Apuradora, assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes.

§ 2º No mapa de apuração deverá constar:

- a) O número de eleitores discriminados por Conselho;
- b) O número de votantes discriminados por Conselho;
- c) O número de votos válidos, nulos e brancos discriminados por Conselho;

d) O número de votos de cada Candidato discriminado por Conselho.

§ 3º A pós a confecção dos mapas de todas as urnas, a Comissão Eleitoral elaborará o mapa de apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

SEÇÃO VI DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 30 Para os Conselhos serão considerados eleitos:

I – Conselho Administrativo: 04 (quatro) candidatos mais votados, sendo: 02 (dois) primeiros titulares e 02 (dois) subsequentes suplentes;

II – Conselho Fiscal: 02 (dois) candidatos mais votados, sendo: 01 (um) primeiro titular e 01 (um) subsequente suplente.

Art. 31 Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

a) Considera-se eleito o candidato com maior tempo de contribuição ao SANTAFEPREV;

b) Se ainda assim persistir o empate, considera-se eleito o candidato com maior idade;

c) Se ainda assim persistir o empate, considera-se eleito o candidato com formação de nível superior.

Seção VII DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 32 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral, divulgará o resultado da votação imediatamente.

SEÇÃO VIII DOS RECURSOS

Art. 33 Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo de até 24 horas após a divulgação dos resultados.

§ 1º A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, num prazo máximo de 24 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º Os recursos à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados pelos candidatos, ou qualquer outro eleitor.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 A Comissão Eleitoral solicitará aos Órgãos (Prefeitura, SAAE, FUNEC e Câmara Municipal) a liberação de servidores para compor a Mesa Receptora, bem como para apuração dos votos.

Art. 35 É obrigatória a lavratura em ata de todo processo eleitoral.

Art. 36 Não havendo quorum mínimo de eleitores aptos a votar nesta eleição, ou seja, 20% (vinte por cento) dos servidores mais um, será marcada uma nova eleição no prazo não superior a 10 (dez) dias, onde o quorum mínimo de eleitores será de 10% (dez por cento) mais um.

Art. 37 Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Fé do Sul, 17 de Março de 2017.

**Ronaldo da Silva Salvini
Diretor Presidente**

*** Aprovado pelo
Conselho Administrativo e
Fiscal no dia 16/03/2017,
conforme Ata da Reunião
Ordinária.*

